

RESOLUÇÃO Nº 20/2019

Redefine as normas para realização da Prova de Suficiência nos cursos de graduação na modalidade EAD

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para realização da Prova de Suficiência.

Art. 2º A Prova de Suficiência consiste em uma oportunidade de progressão curricular através da avaliação dos conhecimentos e habilidades que o estudante já domina em uma determinada disciplina, visando detectar excelência de domínio na área de conhecimento em questão.

Art. 3º O estudante só poderá solicitar a Prova de Suficiência nas disciplinas oferecidas no semestre em andamento.

§ 1º Excluem-se desta solicitação as atividades de estágio, TCCs, Projetos ou equivalentes.

§ 2º A solicitação da Prova de Suficiência deverá ser requerida até o penúltimo semestre do Curso, podendo neste caso, serem antecipados os componentes curriculares do último semestre.

§ 3º Compete à Coordenação de Curso autorizar a realização da Prova de Suficiência nas disciplinas extintas da matriz curricular, devendo o estudante arcar com o ônus financeiro correspondente, independente do resultado obtido.

§ 4º O estudante poderá requerer até 7 (sete) componentes curriculares em razão de exame de conhecimento prévio, Prova de Suficiência ou exame similar, e destes, aproveitar no máximo 5 (cinco) disciplinas durante o tempo de vigência do curso.

§ 5º Para obter a conclusão do seu curso será permitido o estudante realizar a Prova de Suficiência em disciplina que não esteja sendo oferecida no semestre letivo, mediante autorização da Coordenação de Curso, observando-se as condições definidas no artigo 6º desta Resolução e o pagamento da taxa correspondente, independente do resultado obtido.

Art. 4º A Prova de Suficiência obrigatoriamente será presencial, na sede ou polo, e é realizada a cada semestre, com datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico.

Art. 5º A Avaliação de Suficiência deverá ser escrita e será elaborada com base na ementa e nas bibliografias básicas da respectiva disciplina, não sendo disponibilizado, pelo professor, material prévio para estudo.

Art. 6º A aprovação na Avaliação de Suficiência de uma disciplina dispensa o estudante de cursá-la na forma regular.

Art. 7º O estudante interessado em realizar a Prova de Suficiência deverá seguir os procedimentos:

- I. Observar os prazos previstos no Calendário Acadêmico para preenchimento do requerimento;
- II. Preencher requerimento no Sistema Acadêmico ou na Central de Atendimento indicando a(s) disciplina(s) na qual deseja prestar a prova;
- III. Recolher a taxa correspondente a este requerimento junto a Central de Atendimento.

Art. 8º É permitido ao estudante, no mesmo semestre, inscrever-se em uma ou mais disciplinas, desde que atenda as seguintes condições:

- I. Ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos para matrícula na referida disciplina;
- II. Não ter sido reprovado na disciplina;
- III. Não ter realizado a Prova de Suficiência para a mesma disciplina nos semestres antecedentes.

§ 1º Caso o estudante se inscreva para a Avaliação de Suficiência, simultaneamente, em disciplinas que guardam entre si relação de pré-requisito, este só poderá realizar a prova caso atenda, antecipadamente, o previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º O estudante que se inscreveu e não compareceu por motivos e situações previstas em Lei, poderá agendar posteriormente a data da sua prova, junto a Central de Atendimento ou via Sistema Acadêmico, observando o prazo de 7 (sete) dias para a entrega do atestado ou do documento comprobatório.

§ 3º Perde o direito de realizar a Avaliação de Suficiência, no respectivo semestre, o estudante que faltar sem justificativa;

§ 4º O estudante que perder a Avaliação de Suficiência, sem justificativa, perderá o valor correspondente a taxa deste serviço.

Art. 9º Ao requerer a Avaliação de Suficiência, o estudante poderá solicitar junto a Central de Atendimento ou via Sistema Acadêmico, o Plano de Ensino do(s) componente(s) curricular(es).

Art. 10 O estudante flagrado em situação de "cola", quer seja na forma de papel, eletrônica, provas idênticas, entre outras, deve ter sua prova zerada.

Art. 11 A data, o horário e o local da prova será prevista em Calendário de Atividades Acadêmicas.

Art. 12 A equipe de monitoria digital possui o prazo máximo de 72 horas para realizar a correção, a partir da data da realização da mesma.

Art. 13 O resultado oficial da prova de suficiência será disponibilizado no Sistema Acadêmico.

Art. 14 O Exame de Suficiência manterá o mesmo grau de amplitude e profundidade exigido dos estudantes que cursarem regularmente o componente curricular, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), com decimais.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado na Avaliação de Suficiência o estudante que alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 15 Após a realização da Avaliação de Suficiência, a Central de Atendimento (Secretaria Acadêmica) efetuará o registro das notas dos estudantes, permitindo, em caso de dúvidas, a visualização da prova ao estudante que fizer esta solicitação.

Art. 16 A aprovação em uma disciplina através da Prova de Suficiência será registrada no histórico escolar do estudante.

Art. 17 É assegurado ao estudante dos cursos de graduação, desde que devidamente justificado, requerer recursos sobre o resultado da prova de suficiência, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 18 O estudante pode requerer revisão do resultado da Avaliação de Suficiência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da comunicação do resultado, acompanhada de justificativa detalhada explicitando quais questões deseja revisar e anexando os documentos e materiais bibliográficos que fundamentam sua pretensão.

§ 1º O pedido de revisão deve ser encaminhado via formulário no Sistema Acadêmico ou na Central de Atendimento que o remete ao Coordenador do Curso, o qual tem o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, para manifestar sua decisão.

§ 2º Compete a Coordenação do Curso à análise da tempestividade do recurso da avaliação.

§ 3º Durante o período da vigência do recurso, o estudante terá direito de realizar as atividades online e frequentar as aulas da disciplina na qual ele requereu recurso.

Art. 19 Se favorável à revisão solicitada, a Coordenação fará a análise do pedido protocolado, bem como da documentação anexada, efetuando a revisão e disponibilizando o resultado da revisão em até 7 (sete) dias, após receber a documentação.

Art. 20 Compete ao Coordenador do Curso informar ao estudante as decisões dos recursos das diferentes instâncias.

Art. 21 É vedado o aproveitamento de estudos por Prova de Suficiência, Domínio de Conhecimento ou exame similar realizado em outras IES.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso e, em última instância, pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Discutido e aprovado em Reunião do CONSEPE
em 19 de dezembro de 2019*

Itapiranga (SC), 20 de dezembro de 2019.

Leandro Sorgato
Reitor

ANEXO 1

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO
DE PROVA DE SUFICIÊNCIA**

Declaramos para os devidos efeitos legais que _____
_____, está regularmente matriculado
no ____ semestre do Curso de _____.

O estudante está autorizado a realizar a(s) prova(s) de suficiência do(s)
componente(s) curricular(es) abaixo:

_____;
_____;
_____;
_____;
_____;
_____;
_____.

Itapiranga (SC), ____/____/____.

Coordenador do Curso